



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera as Leis Municipais nº 726/2010, 834/12, 865/2012, 1188/2019, Dispondo sobre o Reenquadramento dos Cargos que Especifica e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 07/01/2020, lida na 01ª Sessão Extraordinária realizada em 13/01/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Altera as Leis Municipais nº 726/2010, 834/12, 865/2012, 1188/2019, Dispondo sobre o Reenquadramento dos Cargos que Especifica e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar as Leis Municipais nº 726/2010, 834/12, 865/2012, 1188/2019, dispondo sobre o Reenquadramento dos Cargos que especifica; justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 002/2020, que:

**Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 726/2010, 834/12, 865/2012, 1188/2019, dispondo sobre o reenquadramento dos cargos que especifica e dá outras providências.**

**Há anos o município de Fundão remunera seus servidores com valores abaixo do salário mínimo vigente, tal projeto de lei tem por objetivo sanar de forma imediata essa questão, fixando em nível 4 o menor nível praticado na Prefeitura Municipal de Fundão, cuja remuneração é de R\$ 1.002,25 (um mil e dois reais e vinte e cinco centavos).**

**Tal injustiça, que vinha sendo praticada há anos, prejudicava os servidores municipais também nos benefícios como adicional noturno e insalubridade, o que agora será também corrigido.**

**Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, afim de cessarmos essa injustiça que há anos vem sendo praticada no município de Fundão."**



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;**

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
  - X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
  - XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
  - XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
  - XIII - fazer publicar os atos oficiais;
  - XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
  - XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
  - XVI - prover os serviços e obras da administração pública;
  - XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, ficam reenquadrados os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Fundão/ES.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo	4	40
Agente Administrativo	5	40
Agente de Serviços	3	40
Agente de Serviços	4	40
Agente de Suporte Operacional	3	40



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 002/2020

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Agente de Suporte Operacional	4	40
Assistente Administrativo	4	40
Assistente Administrativo	5	40
<del>Assistente em Gestão Pública e Programas Governamentais</del>	4	40
Assistente em Gestão Pública e Programas Governamentais	5	40
Auxiliar de Serviços Hospitalar	4	40
Auxiliar de Serviços Hospitalar	5	40
<del>Cuidador de Educação Especial</del>	3	40
Cuidador de Educação Especial	4	30
<del>Cuidador de Educação Infantil</del>	3	40
Cuidador de Educação Infantil	4	30
Fiscal Ambiental	5	40
Fiscal Ambiental	6	40
Fiscal de Serviços Públicos	5	40
Fiscal de Serviços Públicos	6	40
Fiscal de Vigilância Sanitária	5	40
Fiscal de Vigilância Sanitária	6	40
Guarda Patrimonial	3	40
Guarda Patrimonial	4	40
<del>Motorista Profissional</del>	4	40
Motorista Profissional	5	40
Secretário Escolar	4	40
Secretário Escolar	5	40
Servente	3	40
Servente	4	40
Servente Escolar	3	40
Servente Escolar	4	40

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a alteração das Leis Municipais nº 726/2010, 834/12, 865/2012, 1188/2019, dispondo sobre o Reenquadramento dos Cargos que especifica, com o que concorda o relator.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 002/2020

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assim, os servidores do Município de Fundão com valores abaixo do salário mínimo vigente, terá seu salário fixado em nível 4, o menor nível praticado na Prefeitura Municipal de Fundão, cuja remuneração é de R\$ 1.002,25 (um mil e dois reais e vinte e cinco centavos).

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 002/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:




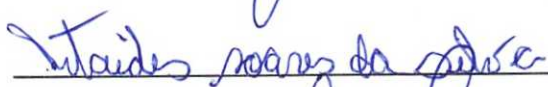
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

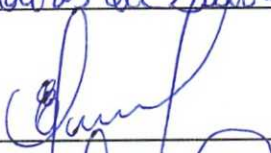
**PARECER Nº 002/2020**

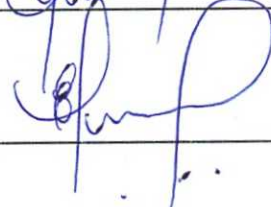
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera as Leis Municipais nº 726/2010, 834/12, 865/2012, 1188/2019, Dispondo sobre o Reenquadramento dos Cargos que Especifica e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
Ataídes Soares da Silva

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
Elielton Rocha Nascimento

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
Elielton Rocha Nascimento